



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
PARECER TÉCNICO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

Emenda Aditiva nº 011/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise da Emenda Aditiva nº 011 ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que institui o novo Código Tributário Municipal. A proposta em questão visa acrescentar o artigo 617, estabelecendo a obrigação de que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 01 de janeiro de 2026, o Poder Executivo elabore estudos sobre redução e redistribuição da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP, com a participação de representantes do Poder Legislativo, da Associação Comercial e da sociedade civil organizada. O relatório final deverá ser publicizado e encaminhado à Câmara Municipal para ciência e deliberação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência Legislativa

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, entre os quais se incluem a criação, organização e revisão de tributos municipais, como a CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal. A matéria, portanto, insere-se na competência legislativa municipal.

2. Legalidade e Reserva de Lei

A proposição não cria, majora, nem extingue tributo; tampouco reduz valores de forma imediata. O dispositivo apenas estabelece diretriz para elaboração de estudos técnicos, com vistas a subsidiar futura alteração legislativa. Não há, assim, violação ao princípio da legalidade estrita em matéria tributária, nem afronta à reserva legal.

3. Separação de Poderes

O dispositivo respeita a separação de poderes, uma vez que não invade a esfera de iniciativa privativa do Executivo para dispor sobre sua organização administrativa. A determinação de formação de Comissão Especial com participação plural tem natureza técnico-consultiva e não interfere na autonomia funcional do Executivo, estando em harmonia com o princípio democrático e da participação popular na gestão tributária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
PARECER TÉCNICO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

4. Princípios Constitucionais

A proposta fortalece os princípios da isonomia tributária, proporcionalidade, capacidade contributiva e transparência na gestão fiscal, todos compatíveis com o ordenamento jurídico. Ademais, assegura o controle social, ao permitir que a sociedade civil organizada e a Associação Comercial participem ativamente da construção de critérios de redistribuição da CIP.

5. Técnica Legislativa

Do ponto de vista formal, a emenda foi apresentada em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal, atendendo às exigências de clareza, generalidade e impessoalidade. Recomenda-se apenas observar ajustes redacionais e padronização da numeração, sem prejuízo da legalidade da proposição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** manifesta-se **pela LEGALIDADE** da **Emenda Aditiva nº 011** ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, por entender que a matéria respeita a competência legislativa municipal, não viola a separação dos poderes, observa a reserva de lei em matéria tributária e reforça princípios constitucionais de justiça fiscal, participação popular e transparência.

É o parecer.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA-MT, 15 de setembro de 2025.

Polleyka Fraga dos Santos (União)
Relatora

VOTO DOS MEMBROS

Ricardo Barbosa dos Santos (MDB)
Presidente

Bruno Pio Peron (PSB)
Secretário

(X) Voto com o Relator
() Voto contrário ao Relator

(X) Voto com o Relator
() Voto contrário ao Relator

